



LIVRO DE LEIS

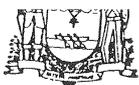
LEI Nº 2.794, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM O "CENTRO UNIVERSITÁRIO
SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o "**Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL**", entidade de ensino com sede na cidade de Lorena, na Rua Dom Bosco nº 284, sob o CNPJ nº 60.463.073/0005-20, objetivando a estabelecer e regulamentar programas de cooperação técnico-científica, no que diz respeito a realização de cursos, pesquisas, ensino, intercâmbio de informações educacionais-técnico-científica, desenvolvimento e prestação de serviços cooperativos integrados em área de interesses comuns, em especial aqueles ligados às áreas de ensino, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das partes.

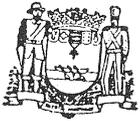
Artigo 2º - Os projetos e atividades específicas, que farão parte desse programa, serão definidos em **Termos de Ajuste e seus respectivos Planos de Trabalho**, a ser apresentado na época própria, e estabelecendo de maneira circunstanciada os objetivos específicos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, bem como as obrigações de cada parte conveniente, os quais constituirão parte integrante deste Convênio.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.794/02).

- Artigo 3º** - A entidade para fins desta Lei deverá apresentar por ocasião da assinatura do convênio o Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria Executiva e prazo de seu mandato, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos dois anos, firmado por contador habilitado, comprovante de regularidade do mandato da Diretoria, cópia do CNPJ, do RG e do CPF/MF do Presidente da Entidade, cópia do Balanço Anual do exercício anterior.
- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penal cabíveis no caso.
- Artigo 6º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, também correrão por conta dos recursos provenientes do orçamento de 2003.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.794/02).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de dezembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação